



ESTADO DO ACRE
LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

"Fixa os vencimentos dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre serão os valores fixados no Anexo I e para o cálculo da remuneração integral, somente as vantagens abaixo especificadas.

I - ajuda de custo por ocasião da promoção ou remoção compulsória dos promotores, que importe em mudança de domicílio, para o ressarcimento das despesas de passagens e mudança, que correrão por conta do orçamento do Ministério Público;

II - diárias com valores correspondentes aos pagos pelo Poder Executivo Estadual;

III - gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções junto aos órgãos da administração superior, de acordo com os percentuais estabelecidos no anexo II desta Lei;

IV - representação no percentual de 180% (cento e oitenta por cento), já inclusa no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica fixada a diferença de 5% (cinco por cento) dos vencimentos dos Membros do Ministério Público de acordo com o Anexo I, bem como da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

Jorge Ney
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
VENCIMENTOS BRUTOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL BRUTO
Procurador de Justiça	R\$ 3.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 8.400,00
Promotor de Justiça de Entrância Especial	R\$ 2.850,00	R\$ 5.130,00	R\$ 7.980,00
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 2.707,50	R\$ 4.873,50	R\$ 7.581,00
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 2.572,13	R\$ 4.629,83	R\$ 7.201,96
Promotor de Justiça de Substituto	R\$ 2.443,52	R\$ 4.398,33	R\$ 6.841,85

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS OU FUNÇÕES

Cargo/Função	Percentual sobre a soma dos vencimentos e representação
1-Procurador-Geral	25 % (vinte e cinco por cento)
2-Subprocurador-Geral	20 % (vinte por cento)
3-Corregedor-Geral	20 % (vinte por cento)
4-Coordenador	15 % (quinze por cento)

5-Assessor do Procurador-Geral	15 % (quinze por cento)
6-Assessor do Corregedor-Geral	15 % (quinze por cento)
Observação: O cargo/função de Coordenador será ocupado por Procurador de Justiça; o de Assessor do Procurador-Geral, poderá ser ocupado por Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância; o de Assessor do Corregedor-Geral será ocupado por Promotor de Justiça da mais elevada entrância.	